



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA.  
**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (RAC)**  
**CAMPUS ITAJAÍ**

## **GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

# **REGULAMENTO TRANSITÓRIO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO IFSC – CÂMPUS ITAJAÍ**

**Itajaí, Setembro de 2016.**

# **GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

## **REGULAMENTO TRANSITÓRIO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO IFSC – CÂMPUS ITAJAÍ**

### **Comitê de Elaboração**

Prof. Wilson Valente Junior, Dr., Eng. (Coordenador)

Prof.<sup>a</sup> Fernanda Isabel Marques Argoud, Dra. Eng.

Prof. Cássio Aurélio Suski, Dr. Eng.

Prof. Carlos Alberto Souza, Dr. Educação

Prof. Marcelo Palma de Oliveira, M.Sc.

Débora Magna S.C. de Souza, TAE. Pedag.

Prof. Tiago Drummond Lopes, M.Sc.

**Itajaí, Setembro de 2016.**

# SUMÁRIO

1	ANEXO: Mapa de Atividade Complementares .....	16
---	---	----

# **REGULAMENTO TRANSITÓRIO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO IFSC – CÂMPUS ITAJAÍ**

Aprovado pelo Colegiado de Curso  
em 22/12/2016, Itajaí - SC

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares (AC) que compõem a matriz curricular do curso Engenharia de Elétrica, oferecido no IFSC, Câmpus Itajaí, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º - As Atividades Complementares poderão ser realizadas em qualquer fase do curso e serão desenvolvidas nos três eixos de atuação do IFSC, com atividades de ensino, pesquisa ou extensão, e ainda atividades de formação social, humana e cultural.

Art. 3º As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As Atividades Complementares compreendem um conjunto de atividades, num total mínimo de 400 (quatrocentas) horas, desenvolvidas pelo aluno fora do horário regular das disciplinas oferecidas pelo Curso.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - As Atividades Complementares têm como principal objetivo propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar.

Art. 5º - As Atividades Complementares se constituem em parte integrante do currículo do curso de Graduação em Engenharia Elétrica do IFSC, Câmpus Itajaí.

§1º - As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.

§2º - Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

Art. 6º - As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, pautadas nos eixos principais de atuação do IFSC, tais como:

- I. atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II. atividades de complementação do ensino e de formação profissional;
- III. atividades de extensão de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- IV. atividades de iniciação científica, tecnológica e de inovação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO**

Art. 7º - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas nas dependências do IFSC ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 4º, 5º e 6º deste Regulamento.

§1º - Para efeito de integralização e validação das atividades complementares, consideram-se apenas atividades desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, contabilizadas a partir da data estabelecida pela matrícula do aluno no curso de Engenharia Elétrica, Câmpus Itajaí.

Parágrafo único - As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica:

- I. indicar ao DEPE o Professor Moderador de Atividades Complementares, responsável por coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito de seu curso;
- II. solicitar emissão de portaria específica para designação do Moderador de Atividades Complementares;
- III. propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;
- IV. supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- V. dar parecer sobre as indicações propostas pelo Moderador de Atividades Complementares;
- VI. definir, ouvido o Colegiado de Curso, para as atividades relacionadas no **ANEXO I**, procedimentos de avaliação e pontuação para validação de Atividades Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- VII. validar, ouvido o Colegiado de Curso, as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII. julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

Art. 9º - Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica:

- I. propor ao Coordenador do Curso, para as atividades relacionadas no **ANEXO I**, procedimentos de avaliação, adequação de carga horária e pontuação para avaliação de Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. propor ao Coordenador do Curso as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. propor ao Coordenador do Curso a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

Art. 10º - Compete ao professor Moderador de Atividades Complementares:

- I. administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II. apresentar e divulgar este Regulamento em palestras periódicas, bem como orientar os alunos sobre o integral cumprimento do seu teor;
- III. orientar os alunos quanto à Carga Horária/ pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV. conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares;

- V. dar parecer indicativo sobre qual unidade curricular de atividade complementar (disciplina) o aluno poderá formalizar pedido de validação junto ao setor de Registro Acadêmico;
- VI. analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando em consideração este Regulamento;
- VII. avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada e este regulamento;
- VIII. fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos;
- IX. contabilizar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- X. encaminhar ao Coordenador de Curso e ao setor de Registro Acadêmico (RA) o resultado da avaliação das Atividades Complementares;
- XI. lançar os resultados em Diário de Classe específico.
- XII. participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

Art. 11º - Compete aos alunos matriculados do Curso de Engenharia Elétrica do IFSC, Câmpus Itajaí:

- I. informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora do IFSC que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- II. buscar orientação prévia junto à Coordenação de Curso, e ao Moderador de Atividades Complementares, sobre atividades a serem realizadas ao longo de seu curso;
- III. conhecer as diferentes categorias de Atividades Complementares previstas neste regulamento, bem como os seus percentuais de carga horária mínima para integralização do Curso de Engenharia Elétrica;
- IV. inscrever-se e participar efetivamente das atividades em todas as categorias previstas;
- V. guardar todos os certificados e comprovantes de atividades complementares até que a somatória de carga horária total em determinada categoria acumule a quantidade de horas mínimas previstas em uma unidade curricular (disciplina) de AC (40h);
- VI. após o acúmulo de CH mínima prevista para uma unidade curricular de AC (disciplina), formalizar requerimento de avaliação e validação de Atividades Complementares da referida unidade curricular, conforme prevê este Regulamento;
- VII. providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- VIII. anexar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico;
- IX. arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;
- X. prestar esclarecimento ao Moderador de Atividades Complementares quando solicitado.

§1º - A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO DE VALIDAÇÃO**

Art. 12º - O cumprimento das unidades curriculares previstas no PPC, referentes a Atividades Complementares se dará por meio de processo acadêmico de validação, devidamente protocolado na Secretaria Acadêmica, e partir da análise do dossiê com documentação comprobatória da integralização da Carga Horária total (100%) prevista na referida unidade curricular.

§1º - O aluno deverá solicitar orientação ao professor Moderador quanto à entrega da documentação comprobatória para avaliação de Atividades Complementares, no momento que julgar ter os pontos/CH mínimos necessários para aprovação de determinada unidade curricular de atividade complementar (disciplina), conforme sua categoria (equivalente ao mínimo de 40 horas acumuladas em um mesmo grupo do ANEXO I).

§1º - O Moderador fornecerá formulário específico, referente a unidade curricular de atividade complementar (disciplina), para organização do dossiê com documentação comprobatória.

§2º - O processo de validação das Atividades Complementares será realizado por meio de análise de dossiê, contendo toda a documentação comprobatória de determinado tipo de atividade, com base na carga horária e nas datas estabelecidos nos certificados e documentos comprobatórios, seguindo os critérios de pontuação e equivalência estabelecidos neste Regulamento.

§3º - Após a organização completa do dossiê, e obtenção do parecer favorável do Moderador, e conforme a indicação do moderador quanto a unidade curricular adequada para validação do dossiê em questão (conforme categoria do ANEXO I), o aluno estará apto para formalizar o pedido de validação na referida disciplina de Atividade Complementar indicada pelo moderador.

Art. 14º - O aluno deverá protocolar, na Secretaria Acadêmica, a entrega da documentação comprobatória (originais e cópias) para avaliação de Atividades Complementa-

res juntamente com requerimento de validação da unidade curricular, dirigido ao Coordenador do Curso.

§1º - O Coordenador do Curso dará o parecer final sobre a pontuação e homologação do resultado da disciplina, que a partir de então fará parte do histórico do aluno.

§2º - No caso de deferimento o resultado será registrado no sistema acadêmico fazendo parte dos documentos oficiais do aluno, constando como unidade curricular validada.

Art. 15º - O prazo para a Coordenadoria de Curso emitir o parecer final é o último dia do semestre letivo em curso.

Art. 16º - Não haverá dispensa ou validação de estudos anteriores para as Atividades Complementares.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPROVAÇÃO (OU AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES)**

Art. 17º - Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo aluno, serão considerados:

- I. a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento, e os objetivos do curso de Engenharia Elétrica do Câmpus Itajaí;
- II. o total de horas dedicadas à atividade (ou equivalência – ANEXO I);
- III. a categoria a qual a atividade complementar pertence.

Parágrafo único - Somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso, tendo-se como base a data da primeira matrícula do aluno.

Art. 18 - Poderão ser validadas como Atividades Complementares as atividades previstas no Art. 6º:

Grupo 1 - Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, estando inclusas:

- I. participação efetiva como representante/líder de turma. Pontuação: 20 horas por semestre;
- II. participação efetiva como membro de Colegiados internos à Instituição. Pontuação: 40 horas por semestre;
- III. participação efetiva como membro de Diretórios e Centros Acadêmicos internos à Instituição. Pontuação: 40 horas por semestre;

- IV. participação efetiva como membro de Conselhos Acadêmicos internos à Instituição. Pontuação: 10 horas por semestre;
- V. participação efetiva como membro de comissões do IFSC (estabelecidas em portaria). Pontuação: CH definida na portaria;
- VI. trabalho voluntário não remunerado e de interesse comunitário. Pontuação: máximo de 10 horas por tipo de trabalho;
- VII. participação em atividades comunitárias/beneficentes. Pontuação: máximo de 10 horas por atividade;
- VIII. participação efetiva em projetos sociais, como atividades voluntárias, promovidas pela instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, aprovadas pela Coordenação. Pontuação: máximo de 10 horas por projeto;
- IX. Doação de sangue comprovadas via atestado/declaração. Pontuação: 10 horas por doação;
- X. realização de atividades esportivas periódicas comprovadas via atestado/declaração (mínimo 2 horas semanais). Pontuação: máximo de 20 horas por semestre;
- XI. participação em atividades artísticas e culturais (com realização ou divulgação efetiva no IFSC), tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras. Pontuação: máximo de 10 horas por atividade;

Grupo 2 - Atividades de complementação do ensino e de formação profissional, estando inclusas:

- I. participação e aprovação em disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular, independente da área, desde que tais disciplinas/unidades curriculares sejam aprovadas pela Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica. Pontuação: CH da disciplina;
- II. participação seminários, simpósios e palestras técnicas. Pontuação: CH apresentada no certificado;
- III. participação em cursos de formação profissional desenvolvidos por entidades e/ou órgãos competentes. Pontuação: CH do curso apresentada no certificado;
- IV. participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira. Pontuação: CH do curso, conforme certificado;
- V. participação em cursos de formação continuada (FIC). Pontuação: CH do curso, conforme certificado;
- VI. participação em semanas acadêmicas promovidas no Câmpus Itajaí. Pontuação: CH comprovada conforme a assinatura em listas de presença;
- VII. participação como ouvinte, em defesas de conclusão de cursos de graduação. Pontuação: 2 horas por defesa, comprovadas conforme a assinatura em listas de presença;
- VIII. participação em visitas técnicas extracurriculares mediante apresentação de relatório técnico aprovado pela Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica. Pontuação: até 8 horas por visita técnica;
- IX. participação em viagens de estudos promovidas pelo IFSC, as quais, poderão ser consideradas Atividades Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento. Pontuação: CH efetiva certificada;

- X. participação na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia. Pontuação: 4 horas por semana;
- XI. atuação como monitor em disciplinas do Curso de Engenharia Elétrica para atendimento de alunos. Pontuação: até 4 horas por semana, conforme plano de trabalho;

Grupo 3 - Atividades de extensão de cunho comunitário e de interesse coletivo, estando inclusas:

- I. participação em cursos de Extensão Certificados. Pontuação: CH certificada;
- II. participação efetiva na organização de eventos abertos à comunidade. Pontuação: 8 horas por dia de evento;
- III. participação como expositor (Stand IFSC, Feiras, Exposições Técnico-científicas, artísticas ou culturais). Pontuação: 8 horas por dia de evento (ou fração);
- IV. participação efetiva em atividades voluntárias promovidas pela instituição ou entidades afins e aprovadas pela Coordenação do Curso. Pontuação: 10 horas por atividade;
- V. participação em projetos de extensão. Pontuação: CH do plano de trabalho;
- VI. participação oficinas, feiras e demais atividades com certificação de extensão. Pontuação: CH certificada;
- VII. estágios curriculares não obrigatórios na área do Curso, desenvolvidos com base em convênios firmados pela Instituição ou intermediados por agentes de integração. Pontuação: CH do plano de trabalho;
- VIII. participação em atividades de divulgação institucional. Pontuação: 10 horas por atividade (ou fração);
- IX. Participação em Empresa Júnior, Hotel Tecnológico, Incubadora Tecnológica. Pontuação: CH do plano de trabalho;
- X. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos, minicursos e afins, desde que relacionados à área do Curso. Pontuação: 10 horas por atividade;
- XI. engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios, de reforço escolar ou afins. Pontuação: 2 x CH da disciplina ministrada;
- XII. publicação de notas/artigos técnicos (não científicos). Pontuação: máximo de 4 horas por publicação;

Grupo 4 - Atividades de iniciação científica, tecnológica e de inovação, estando inclusas:

- I. participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso. Pontuação: CH do plano de trabalho;
- II. participação de congressos, conferências da área. Pontuação: até 8 horas por evento (ou fração);
- III. participação como apresentador de trabalhos em congressos da área. Pontuação: 10 horas por evento internacional; 5 horas por evento nacional;
- IV. participação como membro de grupos de pesquisa certificados pelo IFSC. Pontuação: CH do plano de trabalho;
- V. atuação em grupos de pesquisa certificados pelo IFSC como bolsita (20h). Pontuação: 20 horas por semana;
- VI. participação em projetos de pesquisa certificados pelo IFSC. Pontuação: CH do plano de trabalho;
- VII. publicação de artigos científicos na área (periódicos, revistas, jornais, anais ou similares)(com *peer review*). Pontuação: CH equivalente ao QUALIS CA-

- PES (B4, B3, B2, B1, A2 e A1) respectivamente (60, 70, 80, 90, 120, 130 h). No caso de ausência de QUALIS definido, CH equivalente à abrangência (local, regional, nacional ou internacional) respectivamente (5, 10, 20, 30 h);
- VIII. autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea/tradução de livro. Pontuação: Autoria de livro completo (120 h), capítulo de livro (80 h), coletânea/tradução (80 h).
- IX. trabalho de pesquisa premiado em concurso. Pontuação: 10 horas por trabalho premiado.
- X. Apresentação de Trabalho Técnico na semana nacional de ciência e tecnologia (IFSC). Pontuação: 10 horas por trabalho;
- XI. Registro de patente ou produto de inovação tecnológica. Pontuação: 80 e 130 horas, respectivamente.

Paragrafo único: As Atividades Complementares não podem ser consideradas em duplicidade pelo aluno quando estas concorrem com as atividades de ensino utilizadas pelos professores de disciplinas regulares do curso, e que são lançadas no diário de classe como parte desenvolvimento pedagógico de disciplinas regulares. Esta situação é observada quando o professor de determinada disciplina curricular organiza alguma visita técnica ou palestras em horário destinado (ou em substituição) à aula regular do curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA INTEGRALIZAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

Art. 19º - As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária comprovada ou por participação efetiva nas atividades com carga horária estimada, atendendo ao disposto no ANEXO I deste Regulamento.

Art. 20º - As Atividades Complementares compreendem um conjunto de atividades, com integralização de no mínimo de 400 (quatrocentas) horas, distribuídas em 10 Unidades Curriculares (disciplinas) de no mínimo 40 h, e categorizadas em 4 grupos distintos previstos no ANEXO I.

Art. 21º - O aluno deverá participar de atividades que contemplam os 4 Grupos listados no ANEXO I deste Regulamento, completando os requisitos mínimos previstos para cada categoria ou grupo.

Art. 22º – A carga horária (CH) mínima de atividades complementares previstas para cada categoria ou grupo é definida conforme a seguinte proporção:

- I. 20% da CH mínima (80h) em atividades do Grupo 1 - Atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II. 30% da CH mínima (120h) em atividades do Grupo 2 - Atividades de complementação do ensino e de formação profissional;
- III. 30% da CH mínima (120h) em atividades do Grupo 3 - Atividades de extensão de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- IV. 20% da CH mínima (80h) em atividades do Grupo 4 - Atividades de iniciação científica, tecnológica e de inovação.

Art. 23º - Caberá ao Colegiado de Curso propor ao Coordenador do Curso a pontuação e classificação dos itens de cada Grupo, resumidos no ANEXO I, respeitados os requisitos do Art. 22.

Art. 24º - O ANEXO I deste Regulamento será utilizado como referência para estimativa de CH para cada atividade.

Art. 25º - As 10 Unidades Curriculares (disciplinas) de no mínimo 40 h, a que se referem o Art. 20 são enumeradas e classificadas em 4 grupos conforme a seguinte divisão:

- I. Disciplina de “Atividade Complementar 1”, 40h, Grupo 1 – Formação social;
- II. Disciplina de “Atividade Complementar 2”, 40h, Grupo 1 – Formação social;
- III. Disciplina de “Atividade Complementar 3”, 40h, Grupo 2 – Ensino;
- IV. Disciplina de “Atividade Complementar 4”, 40h, Grupo 2 – Ensino;
- V. Disciplina de “Atividade Complementar 5”, 40h, Grupo 2 – Ensino;
- VI. Disciplina de “Atividade Complementar 6”, 40h, Grupo 3 – Extensão;
- VII. Disciplina de “Atividade Complementar 7”, 40h, Grupo 3 – Extensão;
- VIII. Disciplina de “Atividade Complementar 8”, 40h, Grupo 3 – Extensão;
- IX. Disciplina de “Atividade Complementar 9”, 40h, Grupo 4 – Pesquisa;
- X. Disciplina de “Atividade Complementar 10”, 40h, Grupo 4 – Pesquisa.

Art. 26º - Após a atribuição do conceito apto na validação de determinada disciplina de AC, os documentos anexados não poderão ser novamente computados para validações de outras disciplinas posteriores, sendo, portanto, utilizados uma única vez.

§1º - Em nenhuma hipótese será considerada carga horária em duplicidade referentes a uma mesma atividade complementar executada pelo aluno.

Art. 27º - Nos casos em que o aluno tenha como único requisito faltante para conclusão do curso as Atividades Complementares e não complete o número mínimo de CH/pontos exigido para aprovação, a matrícula na unidade curricular faltante será realizada e o aluno será considerado reprovado.

Parágrafo Único – Para a outorga de grau é indispensável o cumprimento integral da CH mínima (400 h) de Atividades Complementares, dada a sua devida distribuição para que esta seja correspondente à aprovação do aluno nas 10 (dez) Unidades Curriculares (disciplinas) de Atividades Complementares previstas no curso.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28º - Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Coordenação do Curso, em consulta ao colegiado do Curso, por meio da análise de requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica.

Art. 29º - Compete ao Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica do Câmpus Itajaí dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando com as regras institucionais.

## **REFERÊNCIAS**

IFSC 2014, Projeto Pedagógico do Curso de Bacharel em Engenharia Elétrica, Câmpus Itajaí, Fevereiro de 2015, Aprovado pela Resolução CEPE/IFSC nº 15, de Abril de 2015.

IFSC 2014, Regulamento Didático-Pedagógico, resolução Nº 41, de 20 de novembro de 2014.

UNIFEBE 2011, Regulamento das atividades complementares do curso de engenharia de produção, Aprovado pela Resolução Consuni nº 10/11, de 27/04/11.

UTFPR 2006, Regulamento das atividades complementares dos cursos de graduação da UTFPR, Resolução nº 61/06 – COEPP, de 01 de setembro de 2006.

BRASIL-MEC-CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Resolução CNE/CES 11, DE 11 DE MARÇO DE 2002. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES112002.pdf>. Acesso em 4 de novembro 2011.

BRASIL-MEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SETEC). Princípios Norteadores das Engenharias nos Institutos Federais. Disponível em: [http://mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/principios\\_norteadores.pdf](http://mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/principios_norteadores.pdf). Acesso em 4 de novembro 2011.

CONAES, Resolução Conaes nº 01, de 17 de junho de 2010.

CONFEA- Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Resolução Nº 1.010, DE 12 DE AGOSTO DE 2005. Disponível em: <http://www.confea.org.br/media/res1010.pdf>. Acesso em 4 de novembro 2011.

IFSC-COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE). DELIBERAÇÃO CEPE/IFSC Nº 044, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010, “Estabelece Diretrizes para os Cursos de Engenharia no IFSC”. Disponível em: [http://cs.ifsc.edu.br/portal/files/deliberacoes\\_ cepe2010/CEPE\\_deliberacao\\_044\\_2010.pdf](http://cs.ifsc.edu.br/portal/files/deliberacoes_ cepe2010/CEPE_deliberacao_044_2010.pdf). Acesso em 4 de novembro 2011.

INEP, Portaria Inep nº 246, de 02 de junho de 2014. Publicada no Diário Oficial da União em 04 de junho de 2014.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Referenciais Nacionais para os cursos de Engenharia (MEC), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, Disponível em <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/referenciais2.pdf>.

